

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 984/2005

Areia Branca-RN, 30 de junho de 2005.

Fixa valores para pagamento de Precatórios de Pequeno Valor, nos termos do art. 100 §§ 3º e 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Areia Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o valor mínimo, para pagamento dos Precatórios, na forma prevista no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, tendo em vista o que estabelece o art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de 15 (quinze) salários mínimos, conforme estabelecido em Lei Federal, a cada exercício anual.

Art. 2º- Os valores de condenações trabalhistas que superem o valor mínimo estabelecido no art. 1º desta Lei, seguirão a ordem prevista no art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º- O Município deverá ser citado para cumprimento do pagamento de processos com valores em conformidade com o art. 1º da presente Lei. Entretanto, poderá opor eventuais embargos à execução, em caso dos valores constantes na planilha da Sentença, quando líquida, divergirem do dispositivo sentencial, mesmo que haja recurso voluntário interposto pelo Município.

Art. 4º- A sentença trabalhista proferida contra o Município, que exceder o valor previsto no art. 1º desta Lei, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma prevista no art. 475 do Código de Processo Civil, prevalecendo o que estabelece o § 2º de referido artigo, no valor certo, não excedente a 15 (quinze) salários mínimos vigentes no País.

Art. 5º- Em caso de a despesa do Município exceder, em virtude de decisões judiciais, o que estabelece o art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município,



Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928
Home Page: www.prefeituraareiabranca.com.br

comunicando no prazo da execução, ao ilustre Presidente do tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a hipótese aventada, aquela Autoridade deverá suspender eventual bloqueio de contas do Município para fins de pagamento de precatórios, até que se restabeleça um limite fiscal previsto na Lei Complementar em referência.



Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, ficando revogada toda legislação municipal com disposições em contrário.

Areia Branca-RN, Palácio Coronel Fausto, 30 de junho de 2005.

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito Municipal

